



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI N° 5.019 de 29 de junho de 2021.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essencial à saúde pública no âmbito do Município de Alfenas/MG.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida e declarada no Município de Alfenas/MG, a prática da atividade física e do exercício físico como essencial à saúde pública da população alfenense, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

§1º As atividades essenciais a que se referem o *caput* deste artigo, são àquelas que podem ser realizadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, desde que não coloquem em risco a integridade física de seus praticantes e dos demais cidadãos e que sejam obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º São consideradas atividades essenciais, a que se refere esta Lei, àquelas realizadas em academias de musculação, ginástica, dança, natação, hidroginástica, artes marciais, estúdios, clubes e congêneres, desde que realizadas em local apto e capaz de comportar a sua prática sem colocar em risco a vida de qualquer cidadão.

Art. 2º Quando decretadas medidas de isolamento, como a suspensão de atividades em determinados locais ou “lockdown”, no que pertine às academias, clubes, estúdios e congêneres, a Secretaria Municipal Saúde e Vigilância Sanitária deverá estabelecer medidas para que estes possam garantir a utilização de seus espaços, levando em consideração as seguintes situações:

I – Esportes que não tenham contato físico, realizados em clubes ou demais espaços específicos, deverão ser mantidos desde que sejam garantidas as normas de prevenção com aferição da temperatura, uso de máscaras e higienização, além da necessidade do prévio agendamento da atividade física, o que evitará aglomerações nas entradas ou saídas dos estabelecimentos, bem como demais normas editadas pela Vigilância Sanitária ou através de Decreto Municipal;

II – Academias e estúdios permanecerão abertos desde que funcionem com agendas e horários previamente estabelecidos, assim respeitando o distanciamento, uso de máscara, aferição de temperatura e higienização, bem como as demais normas que forem objeto de Decreto Municipal ou editadas pela Vigilância Sanitária. Não será permitida atividade física coletiva em local sem ventilação;



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

III – Espaços de atividades físicas de contato, como academia de artes marciais e congêneres, poderão exercer suas atividades com agendas e horários previamente estabelecidos, aferição da temperatura, higienização, uso de máscaras, desenvolvimento de atividades motoras mantendo o distanciamento como condicionamento físico, além de outras medidas que poderão ser editadas pela Vigilância Sanitária ou por Decreto Municipal;

IV – As atividades ciclísticas poderão ocorrer normalmente, no que pertine ao ar livre, assim respeitando o distanciamento e as demais medidas sanitárias, bem como as normas editadas pela Vigilância Sanitária ou Decreto Municipal;

V – Atividades esportivas ou exercícios físicos em piscina funcionarão com agenda e horários previamente estabelecidos, assim respeitando o distanciamento, uso de máscara, aferição de temperatura e higienização, bem como as demais normas que forem objeto de Decreto Municipal ou editadas pela Vigilância Sanitária;

VI – Ginástica laboral, sendo aquelas desenvolvidas no âmbito das empresas privadas, com a finalidade de manter o condicionamento físico e mental de seus trabalhadores, poderá ocorrer desde que atendam as normas de distanciamento, uso de máscaras e higienização, além daquelas editadas pela Vigilância Sanitária ou Decreto Municipal; e

VII – Os estabelecimentos fechados que promovam a prática de dança deverão se adequar com o uso de máscaras, aferição da temperatura, higienização e distanciamento, além daquelas que poderão ser editadas pela Vigilância Sanitária ou através de Decreto Municipal. Considera-se a dança neste inciso como atividade física, cultural, ginástica funcional e demais atividades congêneres.

Art. 3º A limitação do número de pessoas nos locais destinados a prática da atividade e do exercício físico poderá ser determinada pelo Poder Executivo, além de outras medidas de contenção ou restrição, assim objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação.

§1º Além das regras estabelecidas acima, as empresas que atuam com atividade ou exercício físico deverão encaminhar a lista de seus colaboradores, dentre instrutores, professores, estagiários e outros, à Vigilância Sanitária, com intuito de manter a responsabilidade profissional, arquivamento de dados e a necessária fiscalização quanto for o caso.

§2º Alunos ou pacientes que tenham prescrições médicas para o exercício ou atividade física terão prioridades nas agendas dos respectivos estabelecimentos empresariais.

↓ 2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 4º Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão registrar a entrada e saída de seus clientes e alunos, de forma a deixar a disposição da Vigilância Sanitária para a devida fiscalização e acompanhamento.

Parágrafo único. Ficam ainda os estabelecimentos obrigados a realização da limpeza e higienização de aparelhos, com álcool (70%), sendo realizada entre a saída e a entrada de frequentadores, com no mínimo 15 (quinze) minutos para a referida prática.

Art. 5º O descumprimento das normas elencadas nesta Lei ensejará multas aos estabelecimentos, profissionais e munícipes, da seguinte forma:

I – Academia, clube, estúdio e congêneres serão notificados quanto ao descumprimento das normas com a multa inicial de 20 (vinte) Unidades Fiscais Padrão Alfenas – UFPA's, sendo dobrada a cada reincidência, por quantas vezes incidir na conduta infracional;

II – Profissionais da educação física que descumprirem as normas serão notificados e multados inicialmente em 10 (dez) Unidades Fiscais Padrão Alfenas – UFPA's, sendo dobrada a cada reincidência, por quantas vezes incidir na conduta infracional; e

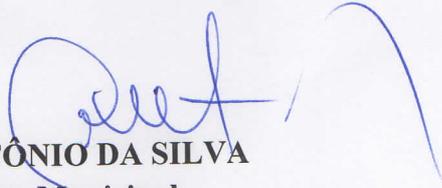
III – Cidadãos/munícipes que descumprirem as normas serão notificados e multados inicialmente em 5 (cinco) Unidades Fiscais Padrão Alfenas – UFPA's, sendo dobrada a cada reincidência, por quantas vezes incidir na conduta infracional.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pautada e desde que não haja qualquer contrariedade aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei deverá ter uma cópia afixada na entrada de cada estabelecimento previsto no *caput* do art. 2º e no § 2º do art. 1º, bem como o Poder Executivo poderá fornecer material publicitário de melhor entendimento à população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 29 de junho de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 29/06/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

CSC. Jaa.